



# DUAS BARRAS

## PREFEITURA MUNICIPAL

### LEI MUNICIPAL N.º 757 DE 03 DE JUNHO DE 2002

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE SE ALTERAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL REFERENTE AO EXECÍCIO FINANCEIRO DE 2002 PARA ADEQUÁ-LO AOS PRECEITOS DAS LEIS MUNICIPAIS 748/02 E 749/02 QUE TRATAM DA REESTRUTURAÇÃO E DO PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – IAPDB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**ART. 1º** - Ficam suplementadas as contas abaixo especificadas para atender ao disposto no Artigo 12.º da Lei 749 de 12 de fevereiro de 2002:

PROGRAMA DE TRABALHO	COD.ECON.	FICHA	VALOR	SECRETARIA
0211-09.122.0012.2.019	3.1.90.01.00	118	162.000,00	ASSIST/PREV.
0211-09.122.0012.2.019	3.1.90.03.00	119	10.000,00	ASSIST/PREV.
<b>TOTAL</b>			<b>172.000,00</b>	

**ART. 2º** - Os recursos para atendimento das suplementações constantes do Artigo 1.º desta Lei ficam à conta dos fundamentos contábeis orçamentários dispostos no Artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III, da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964, como segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	COD.ECON.	FICHA	VALOR	SECRETARIA
0218-04.272.0019.2.072	3.1.90.01.00	221	162.000,00	IAPDB
0218-04.272.0019.2.072	3.1.90.03.00	222	10.000,00	IAPDB
<b>TOTAL</b>			<b>172.000,00</b>	

**ART. 3º** - Com a aprovação desta Lei, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD referente a **Unidade Orçamentária Assistência e Previdência e do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Duas Barras.**

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2002.

Duas Barras, 03 de Junho de 2002.

  
Jorge Henrique de Araújo Fernandes  
Prefeito Municipal

2.º discutido e votado  
por 05 votos favoráveis  
e 03 votos contrários  
**APROVADO**

Em 03/06/2002

Luiz Carlos B. Lutterbach

Câmara Mun. de Duas Barras  
Luiz Carlos B. Lutterbach  
Presidente



**D**UAS BARRAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

1.º discutido e votado  
por 05 votos favoráveis  
e 03 votos contrários  
**APROVADO**

Em 23/05/2002

Luiz Carlos B. Lutterbach

Câmara Mun. de Duas Barras  
Luiz Carlos B. Lutterbach  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 009 de 2 de MAIO de 2002**

**DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE SE ALTERAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL REFERENTE AO EXECÍCIO FINANCEIRO DE 2002 PARA ADEQUÁ-LO AOS PRECEITOS DAS LEIS MUNICIPAIS 748/02 E 749/02 QUE TRATAM DA REESTRUTURAÇÃO E DO PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – IAPDB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**ART. 1º** - Ficam suplementadas as contas abaixo especificadas para atender ao disposto no Artigo 12.º da Lei 749 de 12 de fevereiro de 2002:

PROGRAMA DE TRABALHO	COD.ECON.	FICHA	VALOR	SECRETARIA
0211-09.122..0012.2.019	3.1.90.01.00	118	162.000,00	ASSIST/PREV.
0211-09.122..0012.2.019	3.1.90.03.00	119	10.000,00	ASSIST/PREV.
<b>TOTAL</b>			<b>172.000,00</b>	

**ART. 2º** - Os recursos para atendimento das suplementações constantes do Parágrafo 1.º desta Lei ficam à conta dos fundamentos contábeis orçamentários dispostos no Artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III, da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964, como segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	COD.ECON.	FICHA	VALOR	SECRETARIA
0218-04.272.0019.2.072	3.1.90.01.00	221	162.000,00	IAPDB
0218-04.272.0019.2.072	3.1.90.03.00	222	10.000,00	IAPDB
<b>TOTAL</b>			<b>172.000,00</b>	

**ART. 3º** - Com a aprovação desta Lei, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD referente a **Unidade Orçamentária Assistência e Previdência e do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Duas Barras.**

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2002.

Gabinete do Prefeito, em        de        de 2002.

**Manoel Messias Pereira**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

*(Handwritten signature)*  
Manoel Messias Pereira  
Prefeito em Exercício  
Pref. Mun. de Duas Barras



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

1.º discursos e votações por  
os votos favoráveis e os  
votos contrários

APROVADO

Em 03 / 06 / 2002

Luiz Carlos S. Lutterbach

APROVADO

Em 29 / 05 / 2002

Luiz Carlos S. Lutterbach

Presidente

Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, no Projeto de Lei n. 009/02.

## RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 009/02, que dispõe sobre a necessidade de se alterar o orçamento Municipal referente ao exercício financeiro de 2002, para adequá-lo aos preceitos das leis municipais 748/02 e 749/02, que tratam da reestruturação e do plano de custeio do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Duas Barras - IAPDB.

Referido Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, veio com a rubrica do Prefeito Municipal, em exercício e contém quatro artigos.

## PARECER:

O projeto em estudo tem escrita usual e está dentro das normas gramaticais estabelecidas.

No que se refere à constitucionalidade, entendemos que o mesmo respeita tanto os ditames constitucionais federais e estaduais, quanto as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

As Comissões reunidas verificaram que existe no projeto apenas dois erros que devem, nesta oportunidade, serem sanados.

O primeiro, diz respeito à ementa do projeto, posto que na mesma a palavra EXERCÍCIO está grafada sem o "R", o que, segundo nosso entendimento, trata-se apenas de um erro de digitação.

O segundo, esse sim, de maior importância, pois no artigo 2º do projeto existe a referência ao "... Parágrafo 1º desta Lei...". Ora, o projeto, como referido, possui apenas quatro artigos, sem qualquer parágrafo.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO  
Em 23 / 05 / 2002  
Câmara Mun. de Duas Barras  
Fuz. Paulo Botelho Furtado

As comissões esclarecem, por oportuno, que deixaram de referir-se a EMENDAS, uma vez que os citados erros são materiais e como referido, suas correções em nada alteram o texto do projeto de lei, em estudo.

Pelo exposto, as Comissões reunidas **OPINAM NO SENTIDO DE QUE SEJA APROVADO O REFERIDO PROJETO DE LEI N° 009/02, constando no mesmo as correções supra mencionadas, ou seja, na ementa, corrigindo-se a palavra EXERCÍCIO e no artigo 2º, substituindo-se “Parágrafo 1º” por “artigo 1º”.**

Ficando, desse modo, o *caput* do artigo 2º com a seguinte redação:

**ART. 2º - Os recursos para atendimento das suplementações constantes do artigo 1º desta Lei ficam à conta dos fundamentos contábeis orçamentários dispostos no Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964, como segue:**

**JUSTIÇA e REDAÇÃO**

*Ademar Felizardo de Mello*  
**ADEMAR FELIZARDO DE MELLO**  
Presidente

*Josimar João de Oliveira*  
**JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA**  
Relator

*Aloisio Moraes de Mattos*  
**ALOISIO MORAES DE MATTOS**  
Membro

**FINANÇAS e ORÇAMENTO**

*Josimar João de Oliveira*  
**JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

*Aloisio Moraes de Mattos*  
**ALOISIO MORAES DE MATTOS**  
Relator

*Jose Djalma P. Jesus*  
**JOSÉ DJALMA PINTO DE JESUS**  
Membro

SV. 4. C  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Duas Barras**

Do: Vereador Luiz Carlos Botelho Lutterbach

**REJEITADO**  
Em 23/05/2002  
Benedito de Oliveira

Aos Ilustríssimos Srs. Vereadores Josimar João de Oliveira, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Vice-Presidente desta Casa Legislativa e Ademar Felizardo de Mello, Presidente da Comissão de Justiça e Redação e Líder do Governo na Câmara.

Srs. Presidentes,

Venho pelo presente, na condição de vereador, requerer mui respeitosamente a Vossas Excelências e demais membros das Comissões de Finanças e Orçamento, Justiça e Redação, Emenda Modificativa ao **Artigo 4º do Projeto de Lei 009/2002 de autoria do Poder Executivo**, que no referido artigo solicita aprovação do projeto com data retroativa a 01 de maio de 2002. Vale lembrar aos colegas vereadores que tal ato vai de encontro aos dispositivos emanados pela **Lei 4.320 /64, mais precisamente aos artigos 59, 60 caput e art. 75. incisos I, II e III**, tendo em vista que em época própria, o Poder Executivo não possuía dotação com saldo suficiente para atendimento da presente solicitação, carecendo de autorização legislativa para fazê-lo, todavia o referido Projeto de Lei, ao que consta, foi encaminhado a esta Casa Legislativa, posteriormente a data necessária para a efetiva suplementação e conseqüente empenho da despesa, o que por conseguinte denota que, se a Administração Municipal deixar de empenhar previamente uma despesa, seja por falta de dotação orçamentária, dependente de autorização legislativa, esta última, deverá ser prévia e anteceder a data da suplementação e empenho propriamente dito, o que vem a ferir o processo de execução da despesa. Diante do exposto, venho propor a seguinte **Emenda Modificativa : o art. 4º passará a ter a seguinte redação**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Certo do alto espírito público e de transparência na Gestão Fiscal dos colegas vereadores, membros das comissões, tenho a certeza de que tal proposta de emenda modificativa será devidamente acatada, lembrando ainda que caso as comissões não entendam a necessidade da Emenda estarei informando aos Órgãos competentes o ocorrido, de modo a prevenir responsabilidades e estabelecer direitos.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco, Duas Barras, 20 de maio de 2002.

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Vereador

RECEBI  
20/05/2002